



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Luiz Gastão (PSD/CE)

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2019

Apensados: PDL nº 428/2019 e PDL nº 390/2020

Apresentação: 02/04/2025 16:11:25.050 - CDE
VTS 1 CDE => PDL 427/2019
VTS n.1

Susta a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

A proposição em tela tem o objetivo de sustar a Portaria nº 604, de 18 de junho de 2019, de autoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que concede, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados às atividades constantes em seu anexo, que envolve atividades relacionadas à indústria, comércio, transportes, comunicações, publicidade, educação, cultura, agricultura, pecuária e serviços funerários. Também foram apensados à proposição principal os Projetos de Decreto Legislativo 428/2019 e 390/2020, ambos de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta. O objetivo do Projeto 428/2019 é idêntico à proposição principal, ou seja, a sustação da Portaria 604/2019, e o objetivo do Projeto 390/2020, por sua vez, é revogar tanto a Portaria 604/2019 quanto a Portaria 19.809/2020, que promoveu alterações nos anexos da Portaria 604/2019.



Inicialmente, vale ressaltar que a pretensão da proposição e de seus apensados perderam objeto, tendo em vista que as portarias que seriam revogadas pelas proposições já foram revogadas por uma portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência – a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. A perda de objeto já seria motivo suficiente para declarar a prejudicialidade da matéria, e, portanto, requerer seu arquivamento.

No entanto, como a citada portaria 671/21 manteve os dispositivos constantes da Portaria 604/19, em seus artigos 62 e 63, o ilustre relator propôs a apresentação de um substitutivo que pretende sustar os efeitos destes artigos, revogando as autorizações permanentes nele constantes, atingindo diretamente os diversos setores econômicos listados no Anexo IV da mesma portaria.

Nesse sentido, cabe-nos expor nossa discordância e propor nesse voto em separado a rejeição deste projeto de decreto legislativo e de seus apensados.

Com efeito, o Decreto nº 10.854, de 2021 e a Portaria MTP nº 671, de 2021, ambos publicados em 08/11/2021, revogaram dispositivos legais anteriores, a fim de atualizarem as regras infra legais para o trabalho aos domingos e feriados, em especial no que se refere às autorizações permanente e transitória concedidas às empresas para trabalho nos dias de repouso. A nosso ver esta regulamentação foi positiva, pois era anteriormente prevista em diversos atos normativos esparsos, e passou a ser concentrada no decreto e na portaria supracitados.

As novas normas autorizam o trabalho nos dias de domingo e de feriados em caso de exigências técnicas das empresas, hipótese em que será concedida autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, conforme atividades listadas no Anexo IV da portaria.

A nosso ver é preciso trazer racionalidade às discussões e analisar cada caso segundo a régua da razão, desvestindo-nos de posicionamentos preconcebidos, que muitas vezes nos lançam a um ponto muito distante do que almejávamos inicialmente.



* C D 2 5 8 8 5 2 4 7 4 8 0 0 *

De fato, a defesa da sustação da portaria 604/2019, como querem os autores, é respeitável por seus propósitos, mas acreditamos que as decorrências práticas da medida seriam desfavoráveis não apenas aos trabalhadores, mas a toda sociedade.

Note-se que a portaria apenas autoriza trabalho aos domingos e feriados, sem que se tenha cogitado abolição do descanso semanal remunerado. Dessa forma, concebe-se que o descanso semanal seja rotativo, havendo possibilidade de se criar escalas entre os empregados. Isto significa mais flexibilidade para adaptação dos negócios às circunstâncias do mercado, o que redunda em maior geração de renda e, sobretudo, de empregos, sem que se tenha prejuízo objetivo aos trabalhadores, que têm o seu descanso semanal preservado.

A sociedade como um todo perde com uma menor produtividade da economia decorrente da parada forçada dos fatores de produção durante um específico dia da semana. A portaria tem alto potencial de gerar maior demanda de mão de obra, que inevitavelmente reduziria o desemprego e aumentaria o poder aquisitivo do mercado interno.

Em resumo, não há qualquer razão econômica para se opor à Portaria 604/2019, ou à sua evolução na Portaria 621/2021, pois nem mesmo ao trabalhador interessaria a sustação da portaria. Esta regulamentação em vigor, que já dura mais de cinco anos, deixou clara que houve benefícios econômicos nesta flexibilização, com crescimento do emprego nos setores envolvidos.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2019 e de seus apensados, o Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2019 e o Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO (PSD/CE)



* C D 2 5 8 8 5 2 4 7 4 8 0 0 *